SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 297, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeiro, com amparo no art. 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 105, de 2001 e nos termos do art. 8°, § 3°, do Ato da Mesa n° 1, de 2001, sejam solicitadas a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o fornecimento ao Senado Federal das informações e documentos sigilosos disponíveis no Banco Central do Brasil (art. 10-A, da Lei n° 9.613, de 1998), em instituições financeiras públicas ou privadas, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF concernentes a depósitos à vista e a prazo em conta corrente e de poupança; pagamentos efetuados em moeda corrente ou cheques; emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados; resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança; descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito; e operações com cartões de crédito e quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ou outro órgão competente, relativas ao cidadão **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, fixando-se como termo inicial das informações a presente data, no período dos últimos cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente noticiado pela imprensa nacional que o Sr. Fábio Luis Lula da Silva, um dos filhos do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, foi beneficiado com recursos de uma empresa concessionária de serviço público, que aplicou montante considerável de recursos em sua empresa Gamecorp, recentemente constituída.

Inicialmente foi informado que o volume de recursos seria da ordem de R$ 5 milhões de reais. No entanto, a *Revista Veja* em sua edição do dia 01.03.2006, noticiou que o volume de recursos envolvendo a operação não foi de R$ 5 milhões de reais, mas sim no montante de R$ 15 milhões de reais. Ainda na mesma matéria, ficou evidenciado que a operação em que se envolveu o filho do Presidente era bem mais complexa, porque envolvia claros indícios de tráfico de influência, conforme o disposto no art. 332 do Código Penal, com o propósito de alterar a legislação relativa ao sistema de telefonia.

Essas denúncias precisam ser cabalmente apuradas, pois não pode pairar dúvida sobre a conduta de pessoa próxima ao Presidente da República.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2006.

(Senadora Antero Paes de Barros)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** em21/3/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF
(OS: 11495\2006)